

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI PL./0360.0/2020

O PL./0360.0/2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º. As atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins são reconhecidas como atividade essencial no Estado de Santa Catarina na calamidade pública provocada pela pandemia de COVID-19.

§ 1º. Como atividades essenciais, não estão sujeitas a suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a protocolos de segurança.

§ 2º. Fica garantida a operação dos setores referentes à atividade aqui reconhecida com no mínimo 30% de sua capacidade total.

§ 3º Fica assegurado o direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Bruno Souza

Justificativa

A emenda busca trazer clareza aos efeitos do Projeto de Lei, restringindo-o à Pandemia de COVID-19, especificando as restrições lícitas à atividade escolar e positivando o Direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade de ensino à distância, se assim desejarem.

Os demais fundamentos que justificam a proposição permanecem inalterados.

Sala das Sessões,



Deputado Bruno Souza